

Ilson Diniz Gomes

De: Jose Orlando <Jose.Orlando@GeasaEngenharia.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 19:21
Para: Ilson Diniz Gomes
Cc: Licitação APV; Peterson Logullo Ribeiro; Comercial | Geasa Engenharia
Assunto: RE: publicação
Anexos: Minuta_Recurso_GCP-23-277-785_Peixe Vivo.pdf

Prezado Sr. Ilson, boa !

Ref. ATO CONVOCATÓRIO Nº 006/2023 CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/IGAM/2022

A empresa **GEASA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 29.291.685/0001-54, com sede na Rua Cláudio Soares, 72 – cj 115, Sala 04 - Pinheiros na cidade de São Paulo, Estado de SP, vem respeitosamente apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** conforme documento anexo.

Agradeço antecipadamente a vossa atenção.

Atenciosamente,

José Orlando Paludetto Silva
+55 (11) 99641 5851
jose.orlando@GeasaEngenharia.com.br

Favor confirmar recebimento deste, bem como acesso ao arquivo legível.

De: Ilson Diniz Gomes <ilson.diniz@agenciapeixevivo.org.br>
Enviado: sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 18:46
Para: Comercial | Geasa Engenharia <comercial@GeasaEngenharia.com.br>; arnaldo@cretes.com.br <arnaldo@cretes.com.br>
Cc: Licitação APV <licitacao@agenciapeixevivo.org.br>; Peterson Logullo Ribeiro <peterson.ribeiro@agenciapeixevivo.org.br>
Assunto: publicação

Prezados,
Informamos que enviamos para publicação
Disponibilizamos em “drive” todas as planilhas e propostas técnicas dos concorrentes para ciência e análise de todos, conforme link abaixo.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 006/2023 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS EM MÓDULOS INDIVIDUAIS EM LOCALIDADES RURAIS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS (LOTE 01).
A Agência Peixe Vivo torna público aos interessados que convida pessoas jurídicas para apresentar propostas de fornecimento do objeto desta seleção, cuja modalidade é CONCORRÊNCIA, Tipo: Técnica e Preço objetivando atender ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).
~~Os interessados poderão obter maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico da Agência Peixe Vivo, <https://agenciapeixevivo.org.br/editais/editais-internos/editais-contrato-de-gestao-001-igam-2022/>, a partir de 06/10/2023 até 13/11/2023, e pelo e-mail: licitacao@agenciapeixevivo.org.br.~~

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO.

**REF.: ATO CONVOCATÓRIO Nº 006/2023 – CONTRATO DE GESTÃO nº 001/IGAM/2022
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO
PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS EM MÓDULOS
INDIVIDUAIS EM LOCALIDADES RURAIS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS (LOTE
01)**

GEASA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.291.685/0001-54, com sede na Rua Cláudio Soares, 72 - cjs. 115, sala 4 - Pinheiros na cidade de São Paulo, Estado de SP, CEP nº 05422030, vem, por sua representante legal, tempestivamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão incorreta de inabilitação da empresa, pelos elementos de fato e de direito a seguir delineados com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/1993.

- SÍNTESE DOS FATOS

Com relação ao ATO CONVOCATÓRIO No 006/2023, que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS EM MÓDULOS INDIVIDUAIS EM LOCALIDADES RURAIS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS (LOTE 01)”, foi disponibilizada a ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO, onde demonstra-se as notas técnicas atribuídas a cada uma das empresas participantes do processo.

Tendo em vista as informações apresentadas, gostaríamos de solicitar a reavaliação da avaliação realizada para os profissionais indicados no item “e” e “f”, conforme justificativa apresentada a seguir:

- e) Profissional de campo 01 - profissional com formação técnica ou superior para dar apoio aos levantamentos de campo. Esse profissional deverá comprovar experiência em “trabalhos de campo”. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.

Para o atendimento deste item, foram apresentados 5 atestados técnicos para o Eng. Ambiental Luis Otavio Kaneioshi M Imagiire (a partir da página 299), cuja formação e demonstração das atividades enquadram-se nas exigências solicitadas quanto a apoio a levantamentos de campo.

- Página 307, é apresentado o atestado técnico demonstrando a experiência adquirida na ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - PROGRAMA MANANCIAIS, dentre as atividades desenvolvidas, destaca-se o item 3.2, onde são detalhadas as especificações quanto a realização de levantamentos e sistematização de dados e informações, cujas atividades atribuem-se a realização de levantamento de campo, pesquisas e análise dos dados;
- Página 319, é apresentado o atestado técnico demonstrando a experiência adquirida na ELABORACAO DOS PMSBS – PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO – DOS MUNICIPIOS DE BOM DESPACHO/MG, LAGOA DA PRATA/MG, MOEMA/MG, PAPAGAIOS/MG, POMPÉU/MG EABAETÉ/MG, NA REGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO ROI SÃO FRANCISCO), dentre as atividades desenvolvidas, destaca-se o item Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico de cada PMSB, onde são detalhadas as especificações quanto a realização da aquisição de dados primários levantados em visitas de campo, entrevistas, questionários e reuniões junto ao corpo técnico, prestadores de serviços e a população;
- Página 325, é apresentado o atestado técnico demonstrando a experiência adquirida na ELABORACAO DOS PMSBS – PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO – DOS MUNICIPIOS DE BALDIM/MG, JABOTICATUBAS/MG, PRESIDENTE JUSCELINO/MG, SANTANA DE PIRAPAMA/MG, SANTANA DO RIACHO/MG E FUNILÂNDIA/MG, dentre as atividades desenvolvidas, destaca-se o item Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico de cada PMSB, onde são detalhadas as especificações quanto a realização da aquisição de dados primários levantados em visitas de campo, entrevistas, questionários e reuniões junto ao corpo técnico, prestadores de serviços e a população;
- Página 331, é apresentado o atestado técnico demonstrando a experiência adquirida na ELABORACAO DOS PMSBS – PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO – DOS MUNICIPIOS DE CAETÉ/MG, NOVA UNIÃO/MG, SABARÁ/MG E TAQUARAÇU DE MINAS/MG, dentre as atividades desenvolvidas, destaca-se o item Atividade 02 - Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico de cada PMSB, onde são detalhadas as especificações quanto a realização da aquisição de dados primários levantados em visitas de campo, entrevistas, questionários e reuniões junto ao corpo técnico, prestadores de serviços e a população;
- Página 337, é apresentado o atestado técnico demonstrando a experiência adquirida na ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS DE MICRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA, dentre as atividades desenvolvidas, destaca-se o item 2.1.1 Inspeções de Campo, onde são detalhadas as especificações quanto a realização da aquisição de dados primários levantados em visitas de campo.

Para ser considerado profissional de campo, é necessário ter formação técnica ou superior e comprovar experiência em trabalhos de campo.

O Eng. Ambiental Luis Otavio Kaneiوشي M Imagiire apresenta formação técnica superior em Engenharia Ambiental e atestados técnicos que comprovam experiência em trabalhos de campo, tais como levantamentos e sistematização de dados e informações, aquisição de dados primários levantados em visitas de campo, entrevistas, questionários e reuniões, e inspeções de campo.

O Eng. Ambiental Luis Otavio Kaneiوشي M Imagiire atende aos requisitos para ser considerado profissional de campo.

Assim se entende norma jurídica geral e abstrata, que é a exigência de formação técnica ou superior e experiência em trabalhos de campo para ser considerado profissional de campo.

No caso em tela, que são a formação técnica superior em Engenharia Ambiental e a experiência em trabalhos de campo comprovada por meio de atestados técnicos.

A conclusão é a consequência lógica dada a análise dos atestados, que é a constatação de que o Eng. Ambiental Luis Otavio Kaneiوشي M Imagiire atende aos requisitos para ser considerado profissional de campo.

É importante ressaltar que não se trata de análise subjetiva e sim objetiva dada a comprovação dos atestados, que fundamenta a razão recursal do pedido de reconsideração.

- f) Profissional de campo 02 - profissional com formação técnica ou superior para dar apoio aos levantamentos de campo. Esse profissional deverá comprovar experiência em “trabalhos de campo”. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.

Para o atendimento deste item, foram apresentados 5 atestados técnicos para o Eng. Jorge Erivaldo Martins da Silva Filho (a partir da página 350), cuja formação e demonstração das atividades enquadram-se nas exigências solicitadas quanto a apoio a levantamentos de campo.

- Página 358, é apresentado o atestado técnico demonstrando a experiência adquirida na SUPERVISÃO AMBIENTAL DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS EM RODOVIAS VICINAIS DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL - PDRIS/BIRD, dentre as atividades desenvolvidas, destaca-se a realização do acompanhamento das obras;
- Página 364, é apresentado o atestado técnico demonstrando a experiência adquirida na SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA LAGOAS DO NORTE - ETAPA II, dentre as atividades desenvolvidas, destaca-se a realização das atividades de supervisão e acompanhamento do programa no item 2.1 Projeto Executivo e Fiscalização e Supervisão de Obras e item 3;

- Página 376, é apresentado o atestado técnico demonstrando a experiência adquirida na REALIZAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DO PERÍMETRO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), dentre as atividades desenvolvidas, destaca-se o Módulo 1- Elaboração do Diagnóstico da situação do Distrito de Irrigação de São João, onde foram realizadas visitas de campo e entrevistas;
- Página 387, é apresentado o atestado técnico demonstrando a experiência adquirida na ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ROI PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, dentre as atividades desenvolvidas, destaca-se o item 4.2 Elaboração do Diagnóstico da Bacia, onde foram realizados levantamentos de dados primários e secundários;
- Página 405, é apresentado o atestado técnico demonstrando a experiência adquirida na elaboração de ESTUDOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS TRABALHO SOCIAL, PRÉ E PÓS- EMPREENDIMENTO (INSTALAÇÃO DE CISTERNAS, BARRAGENS E SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA) ME COMUNIDADES RURAIS E ESPECIAIS DIFUSAS NO ESTADO DO TOCANTINS., dentre as atividades desenvolvidas, destaca-se a realização de coletas de campo, apresentações e instruções locais junto as áreas envolvidas.

Para ser considerado profissional de campo, é necessário ter formação técnica ou superior e comprovar experiência em trabalhos de campo.

O Eng. Jorge Erivaldo Martins da Silva Filho apresenta formação técnica superior em Engenharia Ambiental e atestados técnicos que comprovam experiência em trabalhos de campo, tais como acompanhamento de obras, supervisão e fiscalização de obras, elaboração de diagnóstico, levantamento de dados primários e secundários, coletas de campo, apresentações e instruções locais.

O Eng. Jorge Erivaldo Martins da Silva Filho atende aos requisitos para ser considerado profissional de campo.

O certame diz que é a exigência de formação técnica ou superior e experiência em trabalhos de campo para ser considerado profissional de campo. Assim como descreve os fatos específicos do caso, que são a formação técnica superior em Engenharia Ambiental e a experiência em trabalhos de campo comprovada por meio de atestados técnicos. A conclusão é a consequência lógica das premissas mais uma vez, que é a constatação de que o Eng. Jorge

Erivaldo Martins da Silva Filho atende aos requisitos para ser considerado profissional de campo.

- DO DIREITO

DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no procedimento licitatório. A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in *Direito Administrativo Brasileiro*, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in *GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06*)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo. Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode alterar as regras, sem observância ao disposto no edital e sem lastro na Lei.

No presente caso, esta concorrente, ora recorrente, atendeu perfeitamente as regras previstas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, cumprindo integralmente e principalmente com o item 8.3.2, formulário 5.

**Formulário 5 – Atestados de capacidade técnica**

1 - Os Atestados devem demonstrar que o profissional ou a proponente executou ou executa serviço em conformidade com os critérios de avaliação definidos no objeto do presente Ato Convocatório, expedido por (pessoa jurídica de direito público ou privado).

A experiência profissional dos membros da equipe chave deverá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica onde a atividade exercida pelo profissional avaliado deverá estar discriminada.

1.1 - Para efeito desta condição, só serão aceitos atestados/documentos que comprovem:

- i) A prestação satisfatória dos serviços.
- ii) O prazo de execução e período da prestação dos serviços;
- iii) O atestado apresentado deverá informar o quantitativo dos itens fornecidos.
- iv) O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
 - 2) Descrição do objeto contratado; e;
 - 3) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado.

2 – A empresa deverá indicar o nome do profissional e qual atividade que ele será avaliado. Aqueles que não estiverem indicados não serão objeto de análise pela Comissão.

3 – Somente serão considerados os Atestados que constarem a descrição e período das Atividades desenvolvidas pelo Profissional. Atestados de Equipe Genéricos não serão avaliados.

O edital previu claramente os critérios para a habilitação, também definiu os critérios de comprovação da atestação entregou tudo o que foi requerido pelo Edital, cumpriu todos as exigências feitas pelo edital, de forma que atendesse os objetivos traçados pela Administração Pública.

Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital.

A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública.

Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

Nota-se que propostas em desconformidade com o edital devem ser rechaçadas e desclassificadas de pronto, a fim de não macular as demais, que estejam em consonância com ele.

É unânime o entendimento entre nossa pátria doutrina e jurisprudências que o princípio da vinculação do ato convocatório, presente no artigo supracitado tem como cerne a aplicação do edital como lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão, cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado e aos Licitantes, cabe analisar o instrumento convocatório e em ato discricionário, definir ou não sua participação.

O controle do processo licitatório é fundamental para garantir que a Administração esteja agindo de forma transparente e visando ao interesse público. A moralidade administrativa é um dos pilares da boa gestão pública, e implica em agir com honestidade, probidade, justiça, ética e respeito aos direitos humanos. Qualquer ato que viole esses princípios é considerado imoral e pode ser anulado.

- DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, sejam recebidas e conhecidas as presentes razões recursais, bem como requer seja julgado totalmente **PROCEDENTE**, para fins de reformar a decisão de inabilitação da recorrente, determinando sua habilitação para todos os efeitos legais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

JOSE ORLANDO
PALUDETTO
SILVA:15387742837

Assinado de forma digital por JOSE
ORLANDO PALUDETTO
SILVA:15387742837
Dados: 2023.12.20 19:11:18 -03'00'

JOSÉ ORLANDO PALUDETTO SILVA
GEASA ENGENHARIA LTDA